



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR  
Centro administrativo do estado, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.sedraf.rn.gov.br

## EDITAL Nº 90001/2026

Processo nº 08510025.002264/2025-56



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026 (Processo Administrativo nº 08510025.002264/2025-56)

Torna-se público que o(a) A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar, SEDRAF - RN, por meio do(a) Setor de Licitações e Contratos, sediada no Bloco VI, Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal - RN, 59037-155, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Estadual 32.449, de 7 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR, (UASG) **930835**

OBJETO: A aquisição de veículos tipo pick-up/camionetes cabine dupla (zero km), para atender as metas pactuadas no Convênio Nº 950719/2023 (firmado entre a SEDRAF e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS), Nº Processo: 08510025.002264/2025-56, cujo o objetivo principal é estruturar a sua frota veicular fortalecendo a supervisão e o atendimento (especialmente) por parte da EMATER-RN, às comunidades indígenas do estado, no âmbito do Programa de Aquisições de Alimentos - Modalidade Compra com Doação Simultânea - PAA/CDS.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 747.289,86

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **Dia 20/02/2026 às 08h (horário de Brasília)**

LOCAL DA SESSÃO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor preço**

MODO DE DISPUTA: **Aberto**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Endereço: Centro Administrativo, S/N - Lagoa Nova, Natal - RN, 59037-155, site: <http://www.sedraf.rn.gov.br>

Email: [cpl@sedraf.rn.gov.br](mailto:cpl@sedraf.rn.gov.br).

CNPJ: 04.792.170/0001-07

*Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação. No caso de fato superveniente de caráter técnico, no âmbito da SEDRAF/RN, que também impeça a realização do certame na data prevista, a prorrogação se dará por meio de aviso no sistema do Compras.gov.br ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).*

### 1. DO OBJETO

1.1. A aquisição de veículos tipo pick-up/camionetes cabine dupla (zero km), para atender as metas pactuadas

no Convênio Nº 950719/2023 (firmado entre a SEDRAF e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS), Nº Processo: 08510025.002264/2025-56, cujo o objetivo principal é estruturar a sua frota veicular fortalecendo a supervisão e o atendimento (especialmente) por parte da EMATER-RN, às comunidades indígenas do estado, no âmbito do Programa de Aquisições de Alimentos - Modalidade Compra com Doação Simultânea - PAA/CDS.

1.2. A licitação será realizada em grupo de item.

1.3. A presente contratação objeto deste Edital e seus anexos deverá seguir o quantitativo e especificações abaixo:

| GRUPO/ITEM | DESCRÍÇÃO   | QUANTIDADE/UND | MÉDIA          | PREÇO TOTAL    |
|------------|---|----------------|----------------|----------------|
| 1          | <p><b>VEÍCULO NA COR BRANCA-</b> tipo pick- up, com carroceria original de fábrica (zero quilômetro) ano e modelo de fabricação no mínimo igual ao da assinatura do contrato, deverá ser emplacado em nome da SEDRAF e às custas da contratada; com garantia mínima de 12 meses, contada do recebimento definitivo do objeto; com as seguintes especificações técnicas:</p> <p><b>1</b> - Cabine dupla, 4 portas, capacidade para 5 lugares, com motor mínimo 1.2 e 109 cv, flex, transmissão manual, capacidade da carroceria a partir de 600Kg, vidros com películas, em conformidade com o Art. 3º da Resolução nº 254, de 26/10/2007 e vidro elétrico nas quatro portas e travas elétricas;</p> <p><b>2</b>- Motor mínimo de 1.2 litros; potência mínima de 109 cv em combustão a gasolina, álcool (flex); injeção direta e controle eletrônico de aceleração ou controle mecânico de aceleração;</p> <p><b>3</b> - Direção elétrica, hidráulica ou assistida;</p> <p><b>4</b> - Roda incluindo o estepe em dimensões de acordo com a marca do veículo fornecida pela vencedora;</p> <p><b>5</b> - Travas elétricas das portas;</p> <p><b>6</b> - Ar condicionado de fábrica;</p> <p><b>7</b> - Capacidade do tanque mínima de 50 (cinquenta) litros de combustível ou conforme a marca do veículo fornecida pela vencedora;</p> <p><b>8</b> - Todos os acessórios de segurança: alarme antifurto; airbags; câmera de ré; desembraçador de vidro traseiro; vidros elétricos;</p> <p><b>9</b> - A assistência técnica do tipo corretiva deverá ser realizada, no período de garantia do objeto, em Natal e na região metropolitana de Natal/RN, devendo ser ofertada também em outros municípios do interior do Estado do RN, onde exista assistência técnica autorizada ou estabelecimento autorizado pelo fabricante do veículo, mediante a aquiescência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar-SEDRAF. A assistência técnica para a manutenção corretiva no interior de Estado deverá ser ofertada preferencialmente, nos municípios de Mossoró, Caicó ou Pau dos Ferros, podendo ser ofertada em outros municípios do interior, priorizando a menor distância possível do local da necessidade da assistência técnica.</p> <p><b>10</b> - Adesivagem: A sociedade/ empresa vencedora deverá realizar a entrega dos veículos adesivados (conforme orientação do ANEXO III).</p> <p><b>11</b> - Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, Airbag duplo (motorista e passageiro) e faróis de neblina.</p> <p><b>12</b> - O veículo deverá ser equipado com os itens de segurança exigidos por lei; estar de acordo com as</p> | 6              | R\$ 124.548,31 | R\$ 747.289,86 |

normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA; atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMAnº1,de11/02/1993,enº272,de 14/09/2000elegislaçãocorrelata; atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

**13 -** Os veículos deverão ser entregues emplacados em nome da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR DO RIOGRANDE DO NORTE- SEDRAF/RN, com Todas as taxas de emplacamento inclusas.

#### **VALOR GLOBAL ESTIMADO**

**R\$ 747.289,86**

1.4. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.5. EM CASO DE DIVERGÊNCIA NAS ESPECIFICAÇÕES REFERENTES AOS CÓDIGOS CATSER/CATMAT, SERÁ CONSIDERADO A DESCRIÇÃO DO ITEM DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.**

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).

1.7. A contratada deverá realizar entrega técnica dos itens fornecidos a ser feita por profissionais, representantes da contratada, nos locais a serem indicados pela Sedraf/RN.

#### **1.8. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

1.8.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de

1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 10.1.1 e 10.3.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 6 unidades;

4.1.5. No preenchimento da proposta a ser enviada, o licitante deverá considerar o valor total máximo dividido pela quantidade de veículos (Exemplo: R\$ 747.289,86 / 6 = R\$ 124.548,36 cada unidade).

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do grupo de item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra citado, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada

automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021,

legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no item 8.3 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail oficial: [cpl@sedraf.rn.gov.br](mailto:cpl@sedraf.rn.gov.br).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail oficial: [cpl@sedraf.rn.gov.br](mailto:cpl@sedraf.rn.gov.br)

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2:00 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.3.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

8.1. Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato, as seguintes Declarações:

### **COTAS DE APRENDIZES**

8.2.1. Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022).

8.2.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando-se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

### **VAGAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS**

8.3.1. No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).

8.3.2. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigatoriedades estabelecidas no Decreto-Lei 5.452/1940 (CLT), regulamentado pelo Decreto Federal 9.579/2018 e na Lei Federal 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que

sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, <http://www.sedraf.rn.gov.br>; <http://compras.rn.gov.br>; <http://comprasgov.br>.

## 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em

decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail ([cpl@sedraf.rn.gov.br](mailto:cpl@sedraf.rn.gov.br))

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E ENTREGA DO OBJETO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.6. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III).

12.7. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências

12.8. relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

12.9. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

12.10. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

12.11. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais

documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando de informações pertinentes às suas competências.

12.12. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

12.13. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor de contrato, conforme [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#).

12.14. **Condições de entrega:**

a) O prazo de entrega dos bens é de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do (a) emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Compras, em remessa única.

b) Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrativo do Estado, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901.

## 13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Recebimento do Objeto

13.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

13.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de ... dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

13.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida

pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

13.16. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

13.17. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

### **Forma de Pagamento**

13.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.19. Para execução do pagamento de que trata essa Cláusula a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da SECRETARIA DEDESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR DO RIO GRANDE DO NORTE - SEDRAF/RN, CNPJ:04.792.170/0001-07, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, bem como o número do contrato que será celebrado.

13.20. Para efetivação do pagamento, a licitante contratada deverá fazer constar no corpo da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura em letra legível em nome do Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF CNPJ: 04.792.170/0001-07, informando o número da Conta Bancária, nome do Banco e respectiva Agência.

13.21. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até realização de medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento, iniciar-se-á após a regularização ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando ônus para a SEDRAF-RN.

13.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.26. Os preços são fixos e irreajustáveis.

13.27. A SEDRAF/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

13.28. À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for executado em desacordo com as especificações e condições constantes do Edital.

13.29. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta online, se necessário, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

13.30. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.31. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.

13.32. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.33. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.34. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.35. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III - Modelo de Proposta

Natal, na data da assinatura eletrônica

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**



### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A aquisição de veículos tipo pick-up/camionetes cabine dupla (zero km), para atender as metas pactuadas no Convênio Nº 950719/2023 (firmado entre a SEDRAF e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS), Nº Processo: 08510025.002264/2025-56, cujo o objetivo principal é estruturar a sua frota veicular fortalecendo a supervisão e o atendimento (especialmente) por parte da EMATER-RN, às comunidades indígenas do estado, no âmbito do Programa de Aquisições de Alimentos - Modalidade Compra com Doação Simultânea - PAA/CDS.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados do(a) emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A referida aquisição está vinculada e limitada a previsão orçamentária da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR DO RIO GRANDE DO NORTE - SEDRAF, decorrentes do CONVÉNIO MDS Nº 950719/2023.

**1.7. Destaca-se que este Termo de Referência foi confeccionado à luz da Lei de Licitações 14.133 de 2021.**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                           | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR TOTAL |
|------|---|-------------------|------------|-------------|
|      | VEÍCULO NA COR BRANCA TIPO PICK-UP, COM |                   |            |             |

## 2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem o objetivo de estabelecer à Administração Pública critérios para a viabilização da seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a aquisição, a partir de pregão eletrônico, de 6 (seis) veículos com carroceria, em atendimento às necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR DO RIO GRANDE DO NORTE (SEDRAF).

2.2. O objeto a ser licitado deve revestir-se de garantias mínimas indispensáveis a um regular fornecimento, conferindo suporte aos potenciais contratados para gerenciá-los sem que haja quebra de equilíbrio em curto ou médio espaço de tempo para qualquer das partes envolvidas.

## 3. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

3.1. Este procedimento licitatório, bem como a contratação dele decorrente, será regido pelas normas estabelecidas pela Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

3.2. Os bens ou serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de bens e serviços comuns, conforme definição na legislação pertinente.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar-SEDRAF, tem por finalidade o planejamento, coordenação, execução e controle de políticas públicas voltadas à reforma agrária e a promoção do desenvolvimento sustentável e solidário e o fortalecimento do segmento rural constituído pelos agricultores e agricultoras familiares, com atuação em todos os municípios do estado do Rio Grande do Norte.

4.2. Considerando que de acordo com apontamento do último Censo do IBGE/2023, na comparação com 2010, o estado do Rio Grande Norte mais que dobrou o seu número de indígenas, que passou de 2.597, em 2010, para 11.725. É sabido que boa parte dessa população indígena potiguar vive em situação de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, não diferentemente da realidade vivida por boa parte da população do RN. E que a Sedraf supervisiona a execução por parte da EMATER-RN do Programa de Aquisição de alimentos, na modalidade Compra com Doação Simultânea, exclusivo para atender as comunidades indígenas - PAA/CDS-Indígenas.

4.3. Considerando também que as ações da SEDRAF-EMATER/RN são concebidas numa visão estratégica multisectorial, estabelecendo parcerias com instituições governamentais e não governamentais, com o intuito de contribuir para o processo de fortalecimento e de qualificação das famílias rurais, dentre elas as indígenas, num processo de promoção da integração de políticas públicas.

4.4. O adequado monitoramento e supervisão dos serviços de ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural), possibilitará maior eficiência e eficácia na implementação da política pública voltadas para a Agricultura Familiar e comunidades tradicionais, bem como irá permitir uma ampliação dos serviços.

4.5. Diante do exposto, a aquisição das 06 (seis) camionetas picapes cabine dupla se mostra como medida de grande importância para o bom funcionamento e o cumprimento das atribuições (entre elas, a supervisão do PAA-CDS) da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR DO RIO GRANDE DO NORTE - SEDRAF, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais e para a prestação de serviços de qualidade à sociedade.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 06 (seis) veículos automotores, tipo pick-up, com características adequadas para atender às demandas operacionais da Administração Pública. A solução como um todo está estruturada de forma a garantir não apenas a entrega dos bens, mas também a plena adequação do objeto às necessidades institucionais, considerando o ciclo de vida do objeto.

5.2. No âmbito da aquisição, a escolha de veículos tipo pick-up justifica-se pela robustez, capacidade de carga e versatilidade de utilização, fatores indispensáveis para o desenvolvimento das atividades de campo, transporte de equipamentos e apoio logístico às ações desempenhadas. Nesse sentido, a especificação técnica observa critérios de desempenho, segurança, eficiência energética e conformidade com as normas ambientais vigentes, buscando alinhar a contratação aos princípios da economicidade e da sustentabilidade.

5.3. Durante a fase de utilização, o ciclo de vida do objeto contempla a eficiência no consumo de combustível, a durabilidade dos componentes mecânicos e estruturais, bem como a disponibilidade de assistência técnica e rede de manutenção. O planejamento da solução considera a facilidade de reposição de peças e a garantia do fabricante, assegurando o funcionamento contínuo e evitando custos desproporcionais de manutenção.

5.4. Ademais, o ciclo de vida do objeto envolve a previsão de custos de operação e manutenção ao longo do tempo, de modo a possibilitar melhor gestão orçamentária e maior transparência no emprego dos recursos públicos. Essa perspectiva permite não apenas avaliar o menor preço de aquisição, mas também o custo global de utilização dos veículos, em consonância com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de considerar os custos indiretos relacionados ao objeto contratado.

5.5. Por fim, ao término da vida útil, os veículos adquiridos poderão ser submetidos a processos de desmobilização ou alienação, conforme a conveniência administrativa, garantindo a adequada destinação dos bens e o retorno econômico ao erário. Dessa forma, a solução aqui descrita busca atender às necessidades imediatas da Administração, ao mesmo tempo em que assegura a eficiência, a economicidade e a sustentabilidade durante todo o ciclo de vida dos veículos.

5.6. A solução adotada para o atendimento às necessidades em torno do objeto será a realização do pregão eletrônico em conformidade com a Lei 14.133 de 2021.

5.7. Haverá a seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a aquisição, a partir de pregão eletrônico, de 6

(seis) veículos com carroceria, em atendimento às necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR DO RIO GRANDE DO NORTE (SEDRAF).

5.8. O objeto a ser licitado deve revestir-se de garantias mínimas indispensáveis a um regular fornecimento, conferindo suporte aos potenciais contratados para gerenciá-los sem que haja quebra de equilíbrio em curto ou médio espaço de tempo para qualquer das partes envolvidas.

5.9. Na prestação dos serviços descritos, devem ser consideradas as novas tecnologias e ferramentas gerenciais disponíveis no mercado, que propiciem ganhos de produtividade e de qualidade dos veículos.

## **6. DOS BANCOS, BASES E FORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO**

- 6.1. Será estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, observando as tabelas vigentes como:
- 6.2. Portal do Compras Gov;
- 6.3. Painel de Preços; e
- 6.4. Atas vigentes na SEAD.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade:**

7.1. A contratada deverá observar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, no que lhe for pertinente

7.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observados os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável;
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que na produção não haja utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia;
- d) preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente;
- e) produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.
- f) a fornecedora do objeto deverá ofertar veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular). Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.3. Na presente contratação não haverá indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

7.4. Da exigência de amostra: considerando a especificidade do objeto não será exigida amostra na presente licitação.

7.5. Da exigência de carta de solidariedade: Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida no ato do contrato carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

7.6. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

- g) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- h) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na prestação do serviço, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

7.7. Todos os itens deverão ser novos e sem uso prévio.

**Requisitos da contratação**, para além das descritas no Estudo Técnico Preliminar, deve-se considerar:

- i) Veículo automotor, tipo pick-up, cabine dupla, zero quilômetro, ano de fabricação igual ou superior ao da contratação.
- j) Tração 4x4 com acionamento eletrônico ou mecânico.
- k) Ar-condicionado de fábrica, direção assistida (elétrica ou hidráulica), vidros e travas elétricas.
- l) Itens obrigatórios de segurança conforme legislação (airbags frontais, freios ABS, cintos de segurança de 3 pontos, encostos de cabeça para todos os ocupantes).
- m) Garantia mínima de 12 meses de fábrica ou 100.000 km.

### **Requisitos de entrega**

- n) Prazo máximo de entrega: até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.
- o) Entrega deve ser realizada no Centro Administrativo, BR 101 Km 0, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, com todos os custos de transporte, licenciamento e emplacamento inclusos.
- p) Veículos entregues prontos para uso, com tanque cheio e manual do proprietário.

### **Requisitos de sustentabilidade e ciclo de vida**

- q) Atendimento às normas de eficiência energética do INMETRO.
- r) Todos os itens deverão ser novos e sem uso prévio.
- s) Emissão de poluentes dentro dos padrões legais vigentes.

t) Observância ao princípio da economicidade no custo global de aquisição, manutenção e uso do bem.

## **Requisitos documentais e legais**

- u) O fornecedor deverá apresentar nota fiscal eletrônica, certificado de garantia, manual de instruções e comprovação do emplacamento/licenciamento.
- v) Atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à habilitação, regularidade fiscal e trabalhista.

## **SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Garantia da contratação: não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICABILIDADE DA RESERVA DE COTAS:**

10.1. Justifica-se a não aplicação da reserva de cotas para Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06, uma vez que a adoção do benefício poderá ocasionar prejuízo ao conjunto ou complexo dos objetos que compõem cada um dos referidos itens.

10.2. Destarte, a Administração busca preservar a sua funcionalidade, identidade e padronização, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06, levando em conta a natureza dos mesmos, sendo que a aquisição fracionada poderia representar prejuízos ao fornecimento almejado. Logo, após levantamentos técnicos, neste caso restou constatada a não vantajosidade para a Administração, ocasionando a ausência de previsão nesta licitação dos tratamentos diferenciados da norma, levando-se em conta as particularidades do objeto.

## **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de entrega:**

a) O prazo de entrega dos bens é de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do (a) emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Compras, em remessa única.

b) Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrativo do Estado, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica:**

11.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas específicas.

11.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

11.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

11.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

11.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples

apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.6. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III).

12.7. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências

12.8. Relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

12.9. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

12.10. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

12.11. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando de informações pertinentes às suas competências.

12.12. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

12.13. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor de contrato, conforme [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#).

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

13.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

I - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

II - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

III - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

V - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

VI - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.6. 8.6. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto.

13.7. 8.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. Providenciar os atos formais da contratação Elaborar o edital, termo de referência ou projeto básico contendo as especificações do objeto, requisitos de desempenho e parâmetros de qualidade, nos termos do art. 18, inciso VIII.

13.9. Realizar o procedimento licitatório ou a contratação direta, assegurando igualdade de condições entre os licitantes, conforme art. 5º.

13.10. Prestar informações e esclarecimentos Disponibilizar aos licitantes todas as informações necessárias para a formulação das propostas, inclusive quanto a prazos, condições de entrega e forma de pagamento (art. 12).

13.11. Responder tempestivamente a pedidos de esclarecimentos ou impugnações durante a fase de licitação. Fornecer condições para execução do contrato Emitir a nota de empenho ou ordem de fornecimento dentro do prazo legal. Indicar gestor e fiscal do contrato, em conformidade com o art. 7º, §1º, para acompanhar a execução, atestar o recebimento e zelar pelo cumprimento contratual.

13.12. Disponibilizar local adequado para a entrega dos veículos e garantir as condições de recebimento.

13.13. Realizar os pagamentos de forma regular Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no edital e no contrato, observando o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

13.14. Atualizar monetariamente eventuais pagamentos em atraso, nos termos do art. 137.

13.15. Receber, inspecionar e atestar os bens Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos veículos, mediante verificação de conformidade com as especificações técnicas, nos termos dos arts. 141 e 142.

13.16. Atuar de forma diligente no ateste de notas fiscais e documentos de entrega. Cumprir com os princípios da gestão pública Observar os princípios da legalidade, eficiência, transparéncia e economicidade durante todo o processo de contratação. Promover a adequada gestão do ciclo de vida do objeto, incluindo planejamento para manutenção e alienação futura, em consonância com o art. 23.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. A contratada, vencedora do certame, deverá cumprir fielmente as condições estabelecidas no contrato, no edital e em seus anexos, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Entre suas principais obrigações, destacam-se:

a) Entrega do objeto contratado Fornecer os 06 veículos tipo pick-up, zero quilômetro, conforme as especificações técnicas e de desempenho estabelecidas no termo de referência.

b) Garantir que os veículos sejam entregues prontos para uso, devidamente licenciados, emplacados e com tanque cheio, no local e prazo estipulados pela Administração.

c) Qualidade, garantia e assistência Assegurar a qualidade e a originalidade dos bens entregues, de acordo com os padrões exigidos pela legislação e normas técnicas aplicáveis.

d) Fornecer certificado de garantia mínima de 03 (três) anos de fábrica ou 100.000 km, bem como manuais de uso e manutenção.

e) Garantir a existência de rede de assistência técnica autorizada no território nacional, disponibilizando peças de reposição por no mínimo 10 (dez) anos.

f) Responsabilidade durante o contrato Assumir integral responsabilidade pelos vícios, defeitos ou irregularidades apresentados nos veículos, ainda que constatados após o recebimento, nos termos do art. 141, §3º da Lei nº 14.133/2021.

g) Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, quaisquer itens que apresentem defeitos ou desconformidade com as exigências contratuais.

h) Apresentar nota fiscal eletrônica, certificado de garantia, manual do proprietário e documentação completa para transferência dos veículos.

i) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação, conforme art. 147.

j) Atender às normas ambientais e de eficiência energética, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

k) Observar todas as disposições legais, inclusive relativas à segurança veicular, ao meio ambiente e às normas de trânsito.

l) Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato.

m) Colaborar com a Administração no acompanhamento da execução contratual, atendendo prontamente às notificações e diligências.

14.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

n) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

o) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

p) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

q) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

r) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

14.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

14.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 14.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações, no prazo determinado.
- 14.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- 14.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 14.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 14.15. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.16. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 14.17. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

## **15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

15.2. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

### **Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:**

#### **Habilitação jurídica**

- d) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- f) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;
- g) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- h) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- i) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- j) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- k) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- l) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- m) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral

da Fazenda Nacional(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- n) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- o) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- p) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- q) Prova de regularidade com a Fazenda [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- r) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*]relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- s) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

- t) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- u) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- v) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

### **Qualificação Técnica**

- w)Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- x) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- y) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

16.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidiação**

16.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68da Lei nº 14.133, de 2021.

16.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de ... dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

16.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## **Prazo de pagamento**

16.16. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

16.17. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

## **Forma de Pagamento**

16.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.19. Para execução do pagamento de que trata essa Cláusula a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da SECRETARIA DEDESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR DO RIO GRANDE DO NORTE - SEDRAF/RN, CNPJ:04.792.170/0001-07, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, bem como o número do contrato que será celebrado.

16.20. Para efetivação do pagamento, a licitante contratada deverá fazer constar no corpo da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura em letra legível em nome do Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF CNPJ: 04.792.170/0001-07, informando o número da Conta Bancária, nome do Banco e respectiva Agência.

16.21. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até realização de medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento, iniciar-se-á após a regularização ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando ônus para a SEDRAF-RN.

16.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.26. Os preços são fixos e irreajustáveis.

16.27. A SEDRAF/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

16.28. À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for executado em desacordo com o Edital 90001 (39165256) SEI 08510025.002264/2025-56 / pg. 23

com as especificações e condições constantes do Edital.

16.29. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta online, se necessário, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

16.30. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.31. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.

16.32. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.33. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.34. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.35. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 747.289,86 (Setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela apresentada no item 1.1 deste termo.

17.2. Maiores informações acerca da memória de cálculo podem ser averiguadas na pesquisa de preços (Id.: 37340656).

17.3. O valor estimado foi obtido utilizando como parâmetro a média dos valores obtidos na pesquisa de preços realizada no sistema de banco de preços, conforme documentos Ids. 25894061 e 25894107, na qual o cálculo incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata a legislação pertinente, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

17.4. A memória

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$)* | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---|-------------------|------------|-----------------------|-------------------|
|      | <p><b>VEÍCULO NA COR BRANCA-</b> tipo pick-up, com carroceria original de fábrica (zero quilômetro) ano e modelo de fabricação no mínimo igual ao da assinatura do contrato, deverá ser emplacado em nome da SEDRAF e às custas da contratada; com garantia mínima de 12 meses, contada do recebimento definitivo do objeto; com as seguintes especificações técnicas:</p> <p><b>1</b> - Cabine dupla, 4 portas, capacidade para 5 lugares, com motor mínimo 1.2 e 109 cv, flex, transmissão manual, capacidade da carroceria a partir de 600Kg, vidros com películas, em conformidade com o Art. 3º da Resolução nº 254, de 26/10/2007 e vidro elétrico nas quatro portas e travas elétricas;</p> <p><b>2</b>- Motor mínimo de 1.2 litros; potência mínima de 109 cv em combustão a gasolina, álcool (flex); injeção direta e controle eletrônico de aceleração ou controle mecânico de aceleração;</p> <p><b>3</b> - Direção elétrica, hidráulica ou assistida;</p> <p><b>4</b> - Roda incluindo o estepe em dimensões de acordo com a marca do</p> |                   |            |                       |                   |

|  |      |   |            |
|--|------|---|------------|
| <p>veículo fornecida pela vencedora;</p> <p><b>5</b> - Travas elétricas das portas;</p> <p><b>6</b> - Ar condicionado de fábrica;</p> <p><b>7</b> - Capacidade do tanque mínima de 50 (cinquenta) litros de combustível ou conforme a marca do veículo fornecida pela vencedora;</p> <p><b>8</b> - Todos os acessórios de segurança: alarme antifurto; airbags; câmera de ré; desembraçador de vidro traseiro; vidros elétricos;</p> <p><b>9</b> - A assistência técnica do tipo corretiva deverá ser realizada, no período de garantia do objeto, em Natal e na região metropolitana de Natal/RN, devendo ser ofertada também em outros municípios do interior do Estado do RN, onde exista assistência técnica autorizada ou estabelecimento autorizado pelo fabricante do veículo, mediante a aqüiescência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar-SEDRAF. A assistência técnica para a manutenção corretiva no interior de Estado deverá ser ofertada preferencialmente, nos municípios de Mossoró, Caicó ou Pau dos Ferros, podendo ser ofertada em outros municípios do interior, priorizando a menor distância possível do local da necessidade da assistência técnica.</p> <p><b>10</b> - Adesivagem: A sociedade/empresa vencedora deverá realizar a entrega dos veículos adesivados (conforme orientação do MDS).</p> <p><b>11</b> - Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, Airbag duplo (motorista e passageiro) e faróis de neblina.</p> <p><b>12</b> - O veículo deverá ser equipado com os itens de segurança exigidos por lei; estando acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA; atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMAnº1, de 11/02/1993, enº272, de 14/09/2000 e legislação correlata; atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.</p> <p><b>13</b> - Os veículos deverão ser entregues emplacados em nome da SECRETARIA DE<br/>DESENVOLVIMENTO RURAL E<br/>AGRICULTURA FAMILIAR DO<br/>RIOGRANDE DO NORTE-<br/>SEDRAF/RN, com</p> <p>Todas as taxas de emplacamento</p> | Und. | 6 | 124.548,31 |
|--|------|---|------------|

**18. DO REAJUSTE**

18.1. O artigo 121 da Lei 14.133 de 2021 estabelece que os contratos administrativos devem primar pela estabilidade do valor contratual, respeitando o princípio da eficiência e o interesse público. A previsibilidade e o controle de custos são elementos cruciais para a administração pública, permitindo um planejamento orçamentário mais seguro e evitando surpresas financeiras ao longo da execução contratual.

18.2. Nesse sentido, o valor estabelecido na proposta e no contrato será **IRREAJUSTÁVEL**.

**19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Dar causa à inexecução total do contrato;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- g) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- i) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- j) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- k) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- l) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- m) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- n) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.1. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; 1
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

19.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- a) As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- b) Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:
- c) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos

praticados.

19.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

19.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.13. Todas as penalidades deverão ser obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.14. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas na Lei 14.133 de 2021.

## 20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado e da União.

20.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Ano Financeiro: 2026

II - Fonte(s): Fonte 1500 (Recursos Ordinários) e 0700 (Recurso Federal - CONVÊNIO MDS nº 950719/2023).

III - Função programática: 20.606.0413.3192

IV - Subação: 319201

V - Elemento de Despesa: 449052

20.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## ANEXO I - APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 08510025.002264/2025-56

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Considerando que de acordo com apontamento do último Censo do IBGE/2023, na comparação com 2010, o estado do Rio Grande Norte mais que dobrou o seu número de indígenas, que passou de 2.597, em 2010, para 11.725. É sabido que boa parte dessa população indígena potiguar vive em situação de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, não diferentemente da realidade vivida por boa parte da população do RN. Nesse contexto a execução do Programa de Aquisição de Alimentos, Modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS)nessas comunidades é de suma importância na geração de renda e no combate a insegurança alimentar e nutricional.

2.2. Considerando que o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA foi criado em 2003 no âmbito das ações do "Fome Zero", estratégia impulsionada pelo governo federal para assegurar o direito humano à alimentação adequada às pessoas com dificuldades de acesso aos alimentos. E que a EMATER-RN(autarquia vinculada à Secretaria de Estado do desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF)é Unidade Executora estadual deste Programa na Modalidade - Compra com Doação Simultânea (PAA-CDS).

2.3. O PAA-CDS é um forte instrumento de apoio à comercialização da produção dos agricultores familiares, no qual compra-se a preço justo a sua produção, e doa-se para entidades socioassistenciais, como creches, escolas, asilos etc. Possui como finalidades básicas: fomentar/dinamizar a agricultura familiar e a economia local, bem como beneficiar as pessoas em vulnerabilidade alimentar e nutricional. Destaca-se que no ano de 2023, pela primeira vez foi destinado recurso específicos para o atendimento das comunidades indígenas, sendo o estado do Rio Grande do Norte contemplado com o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Atualmente está em vigência e execução os recursos aportados pela Portaria MDS Nº 114, de 05 de setembro de 2024, sendo aportado mais R\$ 1.500.000,00 (um e milhão e quinhentos mil reais).

2.4. Considerando que, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar/SEDRAF, tem por finalidade o planejamento, coordenação, execução e controle de políticas públicas voltadas à reforma agrária e a promoção dodesenvolvimento sustentável e solidário e o fortalecimento do segmento rural constituído pelos agricultores e agricultorasfamiliares.

2.5. A aquisição de 06 (seis) camionetas picapes cabine dupla se faz necessária pois permitirá que a equipe da SEDRAF tenha acesso e realize a supervisão dos técnicos da EMATER-RN nas comunidades indígenas atendidas no âmbito do PAA-CDS, pois estes veículos possuem a característica de dupla aptidão, podendo transportar materiais (inclusive mercadorias) e ao mesmo tempo garante a vistoria em equipe, conduzindo de 03 (três) a cinco (05) técnicos passageiros, viabilizando assim o acesso e o bom assessoramento destas comunidades indígenas do estado. Esse reforço da frota veicular da SEDRAF-RN é essencial também para o monitoramento do desempenho das demais atividades de ATER desta autarquia, considerando a sua natureza descentralizada e de atendimento contínuo. Destaca-se que atualmente a Emater-RN está executando programa em 19 (dezenove) comunidades indígenas, espalhadas em 13 (treze) diferentes municípios do estado do Rio Grande do Norte.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

| Área Requisitante               | Responsável          |
|---------------------------------|----------------------|
| Coordenação de Mercados - CAMAC | EMERSON INÁCIO CENZI |

### 4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O Plano de Contratações Anual 2025 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar do Rio Grande do Norte, podendo ser consultado no site desta Secretaria [PLANO DE CONTRATAÇÕES](#).

### 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os requisitos da contratação abrangem as seguintes determinações:
- 5.2. A empresa a ser contratada deve atender requisitos mínimos, a saber:
- 5.3. Fornecer os equipamentos conforme especificações e quantidades solicitadas;
- 5.4. Possuir capacidade logística adequada para as demandas solicitadas;
- 5.5. Efetuar a troca/substituição no prazo máximo de (10) dez dias corridos, de qualquer equipamento fornecido a Sedraf-RN;
- 5.6. Possuir experiência no mercado; e
- 5.7. Estar em dia com as obrigações trabalhistas e Previdenciárias;
- 5.8. O prazo de entrega dos veículos é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento das Ordens de Compra, sendo entregues na SEDRAF, no endereço: Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho,s/n, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901.
- 5.9. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato,para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no item 8 deste documento.
- 5.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes noitem 8 deste documento, devendo efetuar a troca/substituição no prazo máximo de (10) dez dias corridos, de qualquer equipamento fornecido a Sedraf-RN, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### 6. CRONOGRAMA DE ENTREGA

- 6.1. Fornecer os equipamentos conforme especificações e quantidades solicitadas no item 7 deste documento, de umasó vez, no prazo previsto no item 3.2 deste Estudo Técnico.
- 6.2. Comunicar à Sedraf-RN, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, osmotivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.3. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos veículos que serão entregues.
- 6.4. A CONTRATADA deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objetedemandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

### 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Em atendimento ao art. 44 da Lei nº 14.133/2021, que determina a análise dos custos e benefícios das alternativas possíveis quando houver a possibilidade de compra ou locação de bens, realizou-se um levantamento de mercado acompanhado da avaliação comparativa entre as soluções disponíveis para atender à demanda da SEDRAF/EMATER-RN. Foram analisadas, de forma fundamentada, as alternativas de aquisição de veículos novos, locação de veículos, contratação de transporte terceirizado e uso de serviços de transporte sob demanda.

7.2. A pesquisa de preços realizada, conforme anexada ao processo (IDs 25894061 e 25894107), demonstrou ampla oferta e concorrência entre fornecedores de veículos tipo picape cabine dupla, zero quilômetro, com preço médio unitário de R\$ 124.548,31 e custo total estimado de R\$ 747.289,86 para a aquisição das seis unidades pretendidas. Tal cenário evidencia não apenas a competitividade do mercado, mas também a viabilidade técnica e financeira da solução de compra.

7.3. A alternativa de locação de veículos foi analisada com base em custos praticados por empresas nacionais de aluguel de utilitários de porte equivalente ao necessário para as atividades de campo. Os valores de locação para veículos 4x2, cabine dupla, situam-se entre R\$ 7.000,00 e R\$ 9.500,00 mensais por unidade. Considerando um valor médio mensal de R\$ 8.200,00, a locação de seis veículos acarretaria um custo anual aproximado de R\$ 590.400,00 e, em três anos, o valor chegaria a cerca de R\$ 1.771.200,00, praticamente três vezes o custo de aquisição. Além disso, a locação imporia restrições operacionais, especialmente pelo uso em estradas não pavimentadas, comum nas comunidades indígenas atendidas, gerando riscos de penalidades, cobrança adicional por avarias e limitações para personalização dos veículos com a adesivagem obrigatória exigida pelo MDS. Economicamente, portanto, trata-se de alternativa significativamente mais onerosa e operacionalmente incompatível com as necessidades institucionais.

7.4. Também foi avaliada a possibilidade de utilização de serviços de transporte por demanda, providos por aplicativos de mobilidade ou sistemas similares. Constatou-se que tal solução não se aplica à realidade das atividades da SEDRAF/EMATER-RN, uma vez que a maior parte dos deslocamentos ocorre em áreas rurais ou remotas, nas quais não existe disponibilidade de motoristas cadastrados. Além disso, o transporte por demanda não permite o transporte de carga e insumos, essencial para a execução das ações de assistência técnica e acompanhamento do PAA-CDS. Também não há garantias de padronização, rastreabilidade e segurança dos veículos utilizados. Dessa forma, trata-se de solução inviável técnica, logística e funcionalmente.

7.5. A análise incluiu ainda a alternativa de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte com motorista e disponibilização de veículos. O valor médio praticado para tal serviço, considerando veículos utilitários compatíveis com o uso pretendido, variou entre R\$ 18.000,00 e R\$ 22.000,00 mensais por veículo. Adotando o valor médio de R\$ 20.000,00, o custo anual estimado para seis veículos alcançaria R\$ 1.440.000,00 e, em três anos, chegaria a aproximadamente R\$ 4.320.000,00, valor quase seis vezes superior à aquisição direta. Além do custo excessivo, essa alternativa não se adequa à rotina operacional da EMATER-RN, pois os deslocamentos são realizados por técnicos habilitados, que precisam de autonomia para acessar comunidades rurais em horários e condições variáveis. A presença obrigatória de motoristas terceirizados acrescentaria complexidade, elevaria custos e reduziria a eficiência operacional.

7.6. A análise comparativa das alternativas demonstrou, portanto, de forma inequívoca, que a aquisição direta dos veículos representa a opção mais vantajosa sob os aspectos econômico, técnico e operacional. A compra é a solução de menor custo global, além de gerar patrimônio público, permitir padronização da frota, reduzir despesas com manutenção durante o período de garantia e garantir plena adequação às atividades de monitoramento e assistência técnica em comunidades indígenas. Ademais, a aquisição atende às condições estabelecidas pelo convênio firmado com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, que destina recursos exclusivos para investimentos em bens permanentes, o que afasta a viabilidade jurídica de soluções baseadas em locação ou em despesas de custeio.

7.7. Diante de todas essas considerações, conclui-se que a aquisição das seis camionetas cabine dupla é técnica e economicamente a alternativa mais vantajosa para a Administração, observando integralmente o art. 44 da Lei nº 14.133/2021. A solução escolhida garante eficiência, sustentabilidade financeira, aumento da segurança dos servidores e plena execução das políticas de assistência técnica, extensão rural e operacionalização do PAA-CDS em 13 municípios e 19 comunidades indígenas do Rio Grande do Norte. Trata-se, portanto, da opção que melhor assegura o interesse público, a economicidade e a efetividade dos serviços prestados pela SEDRAF/EMATER-RN.

7.8. Em atendimento ao art. 44 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das alternativas possíveis para atendimento da demanda de veículos necessários às ações de ATER e ao acompanhamento do PAA-Indígena, considerando tanto a aquisição quanto a locação de veículos tipo picape cabine dupla. Após essa avaliação, verificou-se que a compra dos veículos representa a solução mais vantajosa, sob os aspectos técnicos, econômicos e operacionais.

7.9. Do ponto de vista técnico, a necessidade de veículos robustos, com dupla aptidão — transporte de equipe e de cargas — é permanente e contínua, não estando vinculada a ações pontuais ou temporárias que justificariam a locação. As equipes da EMATER-RN e da SEDRAF-RN realizam visitas periódicas às 18 comunidades indígenas atendidas pelo PAA-Indígena, distribuídas nos territórios do Mato Grande, Assú-Mossoró, Terra Potiguaras, Agreste Litoral Sul e nas áreas urbanas de Natal e Mossoró, totalizando uma média mínima de 36 deslocamentos mensais. Esses deslocamentos envolvem longas distâncias, acesso a áreas rurais, estradas não pavimentadas e necessidade de transportar insumos, produtos, equipamentos e materiais diversos. Assim, veículos com capacidade de carga, tração adequada e cabine dupla são indispensáveis, o que afasta a viabilidade operacional da locação de veículos de menor porte ou sem essas especificações.

7.10. Além disso, a dispersão territorial e a continuidade das atividades tornam o uso dos veículos diário e permanente, o que inviabiliza economicamente a locação por longos períodos. A frota atual da SEDRAF/EMATER apresenta déficit significativo e não dispõe de picapes com cabine dupla; portanto, a simples suplementação por meio de locação não atenderia às necessidades de forma integrada, contínua e adequada aos requisitos do programa.

7.11. Sob o aspecto econômico, a locação de veículos de características equivalentes às especificadas — picapes cabine dupla, com capacidade de carga e aptas ao tráfego em áreas rurais — implica valores significativamente superiores aos praticados para locação de veículos de passeio. Considerando a rotina operacional das equipes e a demanda mensal de deslocamentos, uma locação de longo prazo (12 a 48 meses) resultaria em custo global mais

elevado que a aquisição. Além disso, veículos locados não geram patrimônio público, não permitem planejamento de longo prazo da frota e podem implicar custos adicionais relacionados a franquias, restrições de uso em estradas vicinais e limitações contratuais típicas de locações.

7.12. Por outro lado, a aquisição dos seis veículos oferece vantagens econômicas claras: o valor investido será revertido em patrimônio da Administração Pública; os veículos poderão ser utilizados durante todo o período útil sem limitação contratual; haverá economia com custos indiretos característicos de locações; e será possível integrar esses veículos ao plano de gestão da frota pública estadual. Considerando a estimativa de preços obtida na pesquisa (Id. 37340656), o custo total da compra apresenta melhor relação custo-benefício no horizonte de uso previsto, especialmente diante da necessidade contínua e estratégica desses veículos para as políticas de ATER e do PAA-Indígena.

7.13. Importante destacar que a necessidade de seis veículos deriva de uma memória de cálculo fundamentada na estrutura territorial da EMATER-RN e na distribuição das comunidades indígenas atendidas. Será destinado um veículo para o Escritório Central em Natal e cinco para as regionais de São José de Mipibu, João Câmara, Mossoró e Assú, de forma a permitir a cobertura total e contínua do território. Cada regional possui equipes de 3 a 5 técnicos, que realizam de 2 a 4 visitas mensais por comunidade, o que reforça a necessidade de disponibilidade permanente dos veículos. Assim, diferentemente de demandas eventuais ou esporádicas, a locação não representa solução racional ou econômica, pois atenderia apenas temporariamente e a custos elevados.

7.14. Diante do exposto, conclui-se que a compra dos veículos é tecnicamente indispensável e economicamente mais vantajosa, pois assegura disponibilidade permanente, capacidade operacional plena, redução de custos no médio prazo e atendimento integral das necessidades do PAA-Indígena e das ações de ATER. A alternativa de locação, embora analisada, mostrou-se inadequada do ponto de vista técnico, onerosa no longo prazo e incompatível com a continuidade e intensidade das atividades desempenhadas pelas equipes da EMATER-RN e SEDRAF-RN.

7.15. Assim, a escolha pela aquisição, em detrimento da locação, está plenamente justificada nos termos do art. 44 da Lei nº 14.133/2021 e atende às recomendações da Procuradoria Geral do Estado, mediante análise comparativa de soluções e demonstração clara da vantagem técnica e econômica da compra.

## **8. QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

8.1. Deverão ser adquiridos de uma única vez, 06 (deis) veículos Camionetes picapes cabine dupla, conforme especificado no quadro abaixo.

| ITEM                                     | ESPECIFICAÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|--|--|-------------------|------------|
| Veículo tipo camionete (Zero quilômetro) | Veículo Camionete Picape cabine dupla, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica. (Conforme Termo de Referência) Anexo I deste Edital. | Unid              | 06         |

8.2. A estimativa de 06 (seis) veículos foi pensada com base na estrutura Administrativa da EMATER-RN, considerando que a referida Autarquia está vinculada a Sedraf-RN e será parceira na execução das atividades de monitoramento e de assistência técnica e extensão rural (ATER). Considerando que as principais comunidades Indígenas do estado se concentram no território do Mato Grande, Terras potiguaras, Agreste litoral Sul e Assú-Mossoró, esses veículos serão destinados: 01 (um) para o Escritório Central de Natal e os outros 05 para as Regiões administrativas da Emater-RN de: São José de Mipibu, João Câmara, Mossoró e Assú que são as unidades que coincidem com territórios acima mencionados, totalizando 06 veículos.

8.3. A demanda por seis (06) veículos tipo picape cabine dupla decorre da necessidade de assegurar a execução adequada das ações de ATER e do acompanhamento operacional do PAA-Indígena, que atualmente atende 18 comunidades indígenas distribuídas em diferentes municípios dos Territórios do Mato Grande, Assú-Mossoró, Terra Potiguaras e Agreste Litoral Sul, além das famílias indígenas Warao em Natal e Mossoró.

8.4. Essas comunidades se encontram sob responsabilidade técnica de equipes vinculadas a quatro regionais da EMATER-RN (João Câmara, Mossoró, Assú, São José de Mipibu e o Escritório Estadual em Natal, que realizam visitas de acompanhamento, assistência técnica, monitoramento da entrega dos produtos e supervisão junto a SEDRAF da execução do PAA-CDS. Cada regional possui equipes formadas por 3 a 5 profissionais, que necessitam deslocar-se regularmente — em média de 2 a 4 visitas mensais por comunidade, variando conforme as portarias ministeriais de alocação de recursos (vigentes), o período de safra, recebimento da produção, prestação de contas e ações de apoio produtivo.

8.5. Diante da dispersão territorial das comunidades, da frequência dessas visitas e da necessidade de deslocamento de equipes completas, faz-se necessária a utilização de veículos com dupla aptidão: transporte simultâneo de técnicos e de cargas (produtos, insumos, materiais de apoio e itens necessários às operações do PAA). Atualmente, a estrutura veicular da SEDRAF/EMATER é insuficiente para atender essa demanda, havendo déficit de automóveis e inexistência de picapes cabine dupla capazes de cumprir essa função.

8.6. A quantidade de seis (06) veículos foi definida com base na divisão territorial e operacional das equipes: um veículo para cada regional envolvida, garantindo cobertura adequada das comunidades atendidas, redução de

sobrencia logística e manutenção da regularidade das visitas preconizadas pelo programa. Essa distribuição assegura que o volume de deslocamentos, a demanda por transporte e as exigências operacionais do PAA-Indígena sejam atendidas de forma eficiente e contínua.

#### 8.7. Conclusão

A quantidade de 06 veículos pick-up cabine dupla resulta de:

- Distribuição entre 4 regionais e a equipe estadual;
- Necessidade de atendimento a **18 comunidades indígenas** espalhadas pelo território;
- Frequência mínima de visitas (36 deslocamentos mensais);
- Exigência de veículos capazes de transportar equipe + carga;
- Deficiências da frota atual;
- Caráter contínuo e territorialmente disperso das ações do PAA Indígena

8.8. Assim, a memória de cálculo apresentada demonstra que a quantidade solicitada é necessária e proporcional à logística, à frequência das ações de campo, ao número de equipes envolvidas e à dispersão territorial das comunidades atendidas, atendendo plenamente ao solicitado por essa Procuradoria.

8.9. Insta salientar que as memórias de cálculo referentes à estimativa de preços encontra-se disposta na pesquisa de preços (Id.: 37340656).

#### 9. ESTIMATIVA DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 747.289,86 (Setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela apresentada no item 1.1 deste termo.

9.2. Maiores informações acerca da memória de cálculo podem ser averiguadas na pesquisa de preços (Id.: 37340656).

9.3. O valor estimado foi obtido utilizando como parâmetro a média dos valores obtidos na pesquisa de preços realizada no sistema de banco de preços dos portais de compras públicas nacionais e pesquisa mercadológica, conforme documentos anexados aos autos do processo, os quais o cálculo incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata a legislação pertinente, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

9.4. A memória

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$)* | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---|-------------------|------------|-----------------------|-------------------|
|      | <b>VEÍCULO NA COR BRANCA-</b> tipo pick-up, com carroceria original de fábrica (zero quilômetro) ano e modelo de fabricação no mínimo igual ao da assinatura do contrato, deverá ser emplacado em nome da SEDRAF e às custas da contratada; com garantia mínima de 12 meses, contada do recebimento definitivo do objeto; com |                   |            |                       |                   |

|   |      |   |            |            |
|---|------|---|------------|------------|
| as seguintes especificações técnicas:<br><b>1</b> - Cabine dupla, 4 portas, capacidade para 5 lugares, com motor mínimo 1.2 e 109 cv, flex, transmissão manual, capacidade da carroceria a partir de 600Kg, vidros com películas, em conformidade com o Art. 3º da Resolução nº 254, de 26/10/2007 e vidro elétrico nas quatro portas e travas elétricas;<br><b>2</b> - Motor mínimo de 1.2 litros; potência mínima de 109 cv em combustão a gasolina, álcool (flex); injeção direta e controle eletrônico de aceleração ou controle mecânico de aceleração;<br><b>3</b> - Direção elétrica, hidráulica ou assistida;<br><b>4</b> - Roda incluindo o estepe em dimensões de acordo com a marca do veículo fornecida pela vendedora;<br><b>5</b> - Travas elétricas das portas;<br><b>6</b> - Ar condicionado de fábrica;<br><b>7</b> - Capacidade do tanque mínima de 50 (cinquenta) litros de combustível ou conforme a marca do veículo fornecida pela vendedora;<br><b>8</b> - Todos os acessórios de segurança: alarme antifurto; airbags; câmera de ré; desembraçador de vidro traseiro; vidros elétricos;<br><b>9</b> - A assistência técnica do tipo corretiva deverá ser realizada, no período de garantia do objeto, em Natal e na região metropolitana de Natal/RN, devendo ser ofertada também em outros municípios do interior do Estado do RN, onde exista assistência técnica autorizada ou estabelecimento autorizado pelo fabricante do veículo, mediante a aquiescência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar-SEDRAF. A assistência técnica para a manutenção corretiva no interior de Estado deverá ser ofertada preferencialmente, nos municípios de Mossoró, Caicó ou Pau dos Ferros, podendo ser ofertada em outros municípios do interior, priorizando a menor distância possível do local da necessidade da assistência técnica.<br><b>10</b> - Adesivagem: A sociedade/empresa vendedora deverá realizar a entrega dos veículos adesivados (conforme orientação do MDS).<br><b>11</b> - Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, Airbag duplo (motorista e passageiro) e faróis de neblina.<br><b>12</b> - O veículo deverá ser equipado com os itens de segurança exigidos por lei; estarde acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA; atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMAnº1, de 11/02/1993, enº272, de 14/09/2000 e legislação correlata; | Und. | 6 | 124.548,31 | 747.289,86 |
|---|------|---|------------|------------|

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| <p>atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.</p> <p><b>13</b> - Os veículos deverão ser entregues emplacados em nome da SECRETARIA DE<br/>DESENVOLVIMENTO RURAL E<br/>AGRICULTURA FAMILIAR DO<br/>RIOGRANDEDONORTE-<br/>SEDRAF/RN.com<br/>Todas as taxas de emplacamento inclusas.</p> |  |  |  |
|--|--|--|--|

## 10. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DO ITEM PARA AQUISIÇÃO

- 10.1. Requisitos mínimos dos veículos a serem adquiridos:
- 10.2. Veículos 0 km, tipo pick-up, cabine dupla, 4 portas, capacidade para 5 lugares, com motor mínimo 1.2 de 109 cv,flex, transmissão manual;
- 10.3. Ano de fabricação/modelo: DO ANO DA CONTRATAÇÃO;
- 10.4. VIDROS com películas, em conformidade com o Art. 3º da Resolução nº 254, de 26/10/2007 e vidro elétrico nas quatro portas e travas elétricas;
- 10.5. Com 4 (quatro) portas;
- 10.6. Motor mínimo de 1.2 litros; potência mínima de 109 cv em combustão a gasolina, álcool (flex); injeção direta e controle eletrônico de aceleração ou controle mecânico de aceleração, CAPACIDADE da carroceria a partir de 600Kg;
- 10.7. Direção elétrica, hidráulica ou assistida;
- 10.8. Roda incluindo o estepe e dimensões de acordo com a marca do veículo fornecida pela vencedora;
- 10.9. Travas elétricas das portas;
- 10.10. Ar condicionado de fábrica;
- 10.11. Tanque de combustível, conforme a marca do veículo fornecida pela vencedora;
- 10.12. Todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN, alarme antifurto; airbags; câmera de ré; desembaçador de vidro traseiro; vidros elétricos;
- 10.13. A assistência técnica do tipo corretiva deverá ser realizada, no período de garantia do objeto, em Natal e na região metropolitana de Natal/RN, devendo ser ofertada também em outros municípios do interior do Estado do RN, onde exista assistência técnica autorizada ou estabelecimento autorizado pelo fabricante do veículo, mediante a aquisição da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF. A assistência técnica para a manutenção corretiva no interior de Estado deverá ser ofertada preferencialmente, nos municípios de Mossoró, Caicó ou Pau dos Ferros, podendo ser ofertada em outros municípios do interior, priorizando a menor distância possível do local da necessidade da assistência técnica;
- 10.14. Adesivagem: A sociedade/empresa vencedora deverá realizar a entrega dos veículos adesivados (conforme orientação do MDS);
- 10.14.1. Os modelos serão enviados posteriormente a fase de disputa via e-mail disponibilizado pelo vencedor do certame;
- 10.15. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, Airbag duplo (motorista e passageiro) e faróis de neblina;
- 10.16. Com chave extra.

## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO



# MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08510025.002264/2025-56

## MINUTA DE TERMO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX , PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP/CAMIONETES CABINE DUPLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF E A EMPRESA XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF/RN**, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 649/2019, com sede no Centro Administrativo do Estado, Km 0, S/N, Lagoa Nova - Natal/RN, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 04.792.170/0001-07, legalmente representado, neste ato, pelo Secretário de Estado, o Sr. **ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade - RG: sob o nº 790.798.904-30 - SSP/RN e, inscrito no CPF/MF: sob o nº 790.798.904-30, residente e domiciliado na Av. Praia de Ponta Negra, nº 9119, Apt. 1904 Ponta Negra - Natal/RN, CEP: 59.092-100, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/ME: sob o nº XXXXX, com sede na XXXX, na cidade de XXX/XX, legalmente representado, neste ato, pelo(a) Sr(a). **XXXXX**, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade - RG sob o nº XXXX e, inscrito no CPF/MF: sob o nº XXXXX, residente e domiciliado na XXXXX, nº XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico **nº XXXX**, segundo os atos praticados no processo administrativo SEI de **nº 08510025.002264/2025-56**, sujeitando-se às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento trata-se de aquisição de veículos tipo pick-up/camionetes cabine dupla (zero km), para atender as metas pactuadas no Convênio **Nº 950719/2023** (firmado entre a SEDRAF e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| GRUPO/ITEM | DESCRÍÇÃO   | QUANTIDADE/UND (A) | MÉDIA (B) | PREÇO TOTAL (C=A*B) |
|------------|---|--------------------|-----------|---------------------|
|            | <p><b>VEÍCULO NA COR BRANCA-</b> tipo pick- up, com carroceria original de fábrica (zero quilômetro) ano e modelo de fabricação no mínimo igual ao da assinatura do contrato, deverá ser emplacado em nome da SEDRAF e às custas da contratada; com garantia mínima de 12 meses, contada do recebimento definitivo do objeto; com as seguintes especificações técnicas:</p> <p><b>1</b> - Cabine dupla, 4 portas, capacidade para 5 lugares, com motor mínimo 1.2 e 109 cv, flex, transmissão manual, capacidade da carroceria a partir de 600Kg, vidros com películas, em conformidade com o Art. 3º da Resolução nº 254, de 26/10/2007 e vidro elétrico nas quatro portas e travas elétricas;</p> <p><b>2</b>- Motor mínimo de 1.2 litros; potência mínima de 109 cv em combustão a gasolina, álcool (flex); injeção direta e controle eletrônico de aceleração ou controle mecânico de aceleração;</p> <p><b>3</b> - Direção elétrica, hidráulica ou assistida;</p> <p><b>4</b> - Roda incluindo o estepe em dimensões de acordo com a marca do veículo fornecida pela vencedora;</p> <p><b>5</b> - Travas elétricas das portas;</p> <p><b>6</b> - Ar condicionado de fábrica;</p> |                    |           |                     |

|   |   |                |                |
|---|---|----------------|----------------|
| 7 - Capacidade do tanque mínima de 50 (cinquenta) litros de combustível ou conforme a marca do veículo fornecida pela vendedora;<br><br>8 - Todos os acessórios de segurança: alarme antifurto; airbags; câmera de ré; desembraçador de vidro traseiro; vidros elétricos;<br><br>9 - A assistência técnica do tipo corretiva deverá ser realizada, no período de garantia do objeto, em Natal e na região metropolitana de Natal/RN, devendo ser ofertada também em outros municípios do interior do Estado do RN, onde exista assistência técnica autorizada ou estabelecimento autorizado pelo fabricante do veículo, mediante a aquiescência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar-SEDRAF. A assistência técnica para a manutenção corretiva no interior de Estado deverá ser ofertada preferencialmente, nos municípios de Mossoró, Caicó ou Pau dos Ferros, podendo ser ofertada em outros municípios do interior, priorizando a menor distância possível do local da necessidade da assistência técnica.<br><br>10 - Adesivagem: A sociedade/ empresa vendedora deverá realizar a entrega dos veículos adesivados (conforme orientação do ANEXO III).<br><br>11 - Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, Airbag duplo (motorista e passageiro) e faróis de neblina.<br><br>12 - O veículo deverá ser equipado com os itens de segurança exigidos por lei; estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA; atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMAnº1,de11/02/1993,enº272,de 14/09/2000elegislaçãocorrelata; atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculta a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.<br><br>13 - Os veículos deverão ser entregues emplacados em nome da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR DO RIO GRANDE DO NORTE- SEDRAF/RN, com Todas as taxas de emplacamento inclusas. | 6 | R\$ 124.548,31 | R\$ 747.289,86 |
|---|---|----------------|----------------|

#### VALOR GLOBAL ESTIMADO

R\$ 747.289,86

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **180 dias (cento e oitenta)** dias contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

#### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e

## **XVIII**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor de contrato, conforme [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#). Desse modo, o **GESTOR** do contrato será o servidor **EMERSON INÁCIO CENZI, MATRÍCULA:** 2250730 e **FISCAL** o servidor **PAULO ROBERTO SENA DE CARVALHO, MATRÍCULA: 167720-9.**

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art.92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 747.289,86 (setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art.92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art.92, V)**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.6. **Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, sendo observado o art. 145 da Lei nº 14.133 e no Termo de Referência.**

8.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art.92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto,

observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa**:

1. moratória de **0,1 % (um décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

2. moratória de **0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **30% (trinta por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIIID)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 31.0001;
- II) Fonte de recursos: 1.500 e 0.700;
- III) Programa de trabalho: 20.606.0413.3192;
- IV) Natureza: 44.90.52;
- V) Projeto/Ação: 319201;
- VI) Órgão: 31101

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação

de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA**  
*Secretário de Estado da SEDRAF*

**REPRESENTANTE DE EMPRESA**  
*Empresa*

## **ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA**

Modelo da Proposta de Preços - Pregão Eletrônico 90001/2026

Processo Administrativo: 08510025.002264/2025-56

Sr. Pregoeiro,

Conforme os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa proposta de preços para o Pregão Eletrônico 90001/2026 - SEDRAF, conforme itens a seguir relacionados, especificados de acordo com o **Anexo I** deste Edital:

| GRUPO/ITEM | DESCRIÇÃO   | QUANTIDADE/UND (A) | MÉDIA (B) |
|------------|---|--------------------|-----------|
|            | <p><b>VEÍCULO NA COR BRANCA</b>- tipo pick- up, com carroceria original de fábrica (zero quilômetro) ano e modelo de fabricação no mínimo igual ao da assinatura do contrato, deverá ser emplacado em nome da SEDRAF e às custas da contratada; com garantia mínima de 12 meses, contada do recebimento definitivo do objeto; com as seguintes especificações técnicas:</p> <p><b>1</b> - Cabine dupla, 4 portas, capacidade para 5 lugares, com motor mínimo 1.2 e 109 cv, flex, transmissão manual, capacidade da carroceria a partir de 600Kg, vidros com películas, em conformidade com o Art. 3º da Resolução nº 254, de 26/10/2007 e vidro elétrico nas quatro portas e travas elétricas;</p> <p><b>2</b>- Motor mínimo de 1.2 litros; potência mínima de 109 cv em combustão a gasolina, álcool (flex); injeção direta e controle eletrônico de aceleração</p> |                    |           |

|  |   |   |          |
|--|---|---|----------|
|  | <p>ou controle mecânico de aceleração;</p> <p><b>3</b> - Direção elétrica, hidráulica ou assistida;</p> <p><b>4</b> - Roda incluindo o estepe em dimensões de acordo com a marca do veículo fornecida pela vencedora;</p> <p><b>5</b> - Travas elétricas das portas;</p> <p><b>6</b> - Ar condicionado de fábrica;</p> <p><b>7</b> - Capacidade do tanque mínima de 50 (cinquenta) litros de combustível ou conforme a marca do veículo fornecida pela vencedora;</p> <p><b>8</b> - Todos os acessórios de segurança: alarme antifurto; airbags; câmera de ré; desembaçador de vidro traseiro; vidros elétricos;</p> <p><b>9</b> - A assistência técnica do tipo corretiva deverá ser realizada, no período de garantia do objeto, em Natal e na região metropolitana de Natal/RN, devendo ser ofertada também em outros municípios do interior do Estado do RN, onde exista assistência técnica autorizada ou estabelecimento autorizado pelo fabricante do veículo, mediante a aquiescência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar-SEDRAF. A assistência técnica para a manutenção corretiva no interior de Estado deverá ser ofertada preferencialmente, nos municípios de Mossoró, Caicó ou Pau dos Ferros, podendo ser ofertada em outros municípios do interior, priorizando a menor distância possível do local da necessidade da assistência técnica.</p> <p><b>10</b> - Adesivagem: A sociedade/ empresa vencedora deverá realizar a entrega dos veículos adesivados (conforme orientação do ANEXO III).</p> <p><b>11</b> - Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, Airbag duplo (motorista e passageiro) e faróis de neblina.</p> <p><b>12</b> - O veículo deverá ser equipado com os itens de segurança exigidos por lei; estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA; atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMAnº1, de 11/02/1993, enº272, de 14/09/2000 e legislação correlata; atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por veículos Automotores-PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculta a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.</p> <p><b>13</b> - Os veículos deverão ser entregues emplacados em nome da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR DO RIO GRANDE DO NORTE-SEDRAF/RN, com todas as taxas de emplacamento inclusas.</p> | 6 | R\$ XXXX |
|--|---|---|----------|

#### **VALOR TOTAL**

R\$ XXXXX

- a) Descrições Técnicas (detalhamento do produto) ANO/MODELO/MARCA:
- b) Valor total da proposta:
- c) Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
- d) Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros etc.
- d) Prazo de entrega: conforme descrito na cláusula 7.7 do TR, contado a partir da data da assinatura do contrato ou equivalente.
- e) Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco \_\_\_\_\_, N°\_\_\_\_\_, Agência \_\_\_, e o nosso

telefone para contato é o \_\_\_, fax \_\_\_ e e-mail \_\_\_\_.

Atenciosamente,  
Cidade/UF, 00 de 00 de 2026.

---

Diretor ou representante legal - RG/CPF



Documento assinado eletronicamente por **Ruann Lucas de Andrade Duarte, Assistente Administrativo**, em 09/02/2026, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA, Secretário de Estado**, em 09/02/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39165256** e o código CRC **320A3363**.

---

**Referência:** Processo nº 08510025.002264/2025-56

SEI nº 39165256